



000037

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

CONTRATO Nº 127/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, COMANT-COMERCIAL E
MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020*

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, brasileiro, casado, portador do RG nº 255.408 SSP/SE e do CPF nº 103.126.925-87, residente e domiciliado em Laranjeiras/SE; e **COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, com sede na Av. Jucelino Kubitscheck, 81, 18 do Forte, Aracaju/SE, CNPJ sob o número 13.924.873/0001-32, neste ato representado pelo **Sr. AMARILDO OLIVERA SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF 276.531.455-15, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação serviços de elaboração de projeto de pavimentação á paralelepípedo com drenagem superficial, no município de Laranjeiras/SE, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso II da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de recuperação em motor bomba submersa centrifugas, multi estágios, trifásicos e monofásicos com reposição e componentes internos e capacidade de: 2, 3, 5 e 7,5 cv, no município de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 29/05/20 e se estende até o dia 31/12/20.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

R\$ 11.717,00(onze mil, setecentos e dezessete reais)

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



000038

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso do serviço reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
13019	6313	3390.39.00.00	1001



000039

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



000040

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

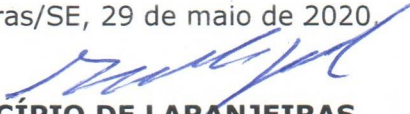
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Laranjeiras/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Laranjeiras/SE, 29 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Contratante

PAULO HAGEMBECK

Gestor do Município


COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP

Contratada

AMARILDO OLIVIRA SANTOS

COMANT-Comercial e Manutenção Técnica LTDA-EPP
Amarildo Oliveira Santos
Sócio Administrador

Testemunhas:

